



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 060 Exercício de: 2024

Encaminhado à

 em 08/05/24
para parecer

Precidência CMJ Womilson Silva

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028/24

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Nome: Executivo municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/06/24
Womilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/06/24
Womilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
18/06/24 Womilson Silva

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
18/06/24 Womilson Silva

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 316 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
em Sessão de 18/06/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 028 /2024.

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	+
Abstenções	-
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS	

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, as Diretrizes Orçamentárias e orientações para a elaboração da respectiva lei orçamentária, obedecidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Programas governamentais, contendo os demonstrativos:

- a) Anexo V – Descrição dos programas governamentais, metas, custos para o exercício;
- b) Anexo VI – Unidades executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do programa governamental.

II - Metas Anuais, contendo os demonstrativos:

- a) Anexo I – Receitas;
- b) Anexo II – Despesas;
- c) Anexo III – Resultado Primário;
- d) Anexo IV – Resultado Nominal;
- e) Anexo V – Montante da Dívida Pública.

III - Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

- a) Anexo I – Metas Anuais;

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
em Sessão de 18/06/24
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2 de 19

03

- b) Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Anexo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- f) Anexo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- g) Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Anexo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS;

Anexo - Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

- Programas e Ações Prioritárias

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos na Lei 2.764, de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2025 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar, atualizar e convalidar a despesa orçada a receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender as necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, a Autarquia Municipal, quando houver, e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

λ



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3 de 19

04

II – Promoção do desenvolvimento do Município, da infraestrutura e o crescimento econômico;

III – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, a Autarquia Municipal e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 4º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º A proposta orçamentária para o ano de 2025, conterà as metas e prioridades da Administração Municipal e ainda as seguintes disposições:

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

4 de 19



05

I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, na conformidade dos Demonstrativos que dispõem sobre as Metas Fiscais do Município ou os preços vigentes em agosto de 2024, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º Na estimativa das receitas fiscais do Município, foram consideradas:

I - Isenções dispostas nos artigos 34 e 58 (IPTU) da Lei Complementar Municipal nº4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Jaguariúna) para proprietários de imóveis pertencentes a entidades religiosas de qualquer culto, instituições de filantropia e benemerência legalmente constituídas e sem fins lucrativos, partidos políticos, Sindicatos e Associações de Classe, entre outras, conforme elencadas nos artigos supramencionados;

II - Isenções dispostas no artigo 94 (ITBI) da Lei Complementar Municipal nº4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Jaguariúna) para execução de planos de habitação para população de baixa renda entre outras, conforme elencadas no artigo supramencionado;

III – Isenções dispostas nos artigos 132, 152 e 160 (Taxas de Licença) da Lei Complementar Municipal nº4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Jaguariúna) para as instituições de filantropia e benemerência, os Sindicatos e associações de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



classes, as entidades religiosas de qualquer culto, entre outras, conforme elencadas nos artigos supramencionados;

IV – Isenções dispostas no artigo 170 (Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar) da Lei Complementar Municipal nº4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Jaguariúna) para os imóveis pertencentes as instituições de filantropia e benemerência legalmente constituídas e sem fins lucrativos, os próprios estaduais, federais e respectivas autarquias quando exclusivamente utilizadas por serviços da União ou do Estado e os templos de qualquer culto e os imóveis pertencentes as entidades e instituições de assistência social legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

V - Isenção disposta no artigo 198 (Contribuição de Melhorias), da Lei Complementar Municipal nº4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Jaguariúna) as instituições de filantropia, benemerência ou assistência social, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

VI - Isenção em caráter geral das Taxas de Licença aos Microempreendedores Individuais (M.E.I's) dispostas no artigo 132 A, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Jaguariúna);

VII – As isenções temporárias que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 1996, que isenta o titular do loteamento, por ocasião do parcelamento de solo urbano, do imposto sobre a propriedade territorial urbana;

VIII – As isenções dispostas na Lei Complementar Municipal nº 320, de 16 de julho de 2018, que isenta das taxas e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o aposentado, pensionista e beneficiário da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), titular ou usufrutuário de imóvel em determinadas condições especificadas no art. 2º da lei;

IX- As isenções das Taxas de Licença dispostas no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 361, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre o programa de planta econômica para construção de unidades unifamiliares com área máxima de 70m²;

X - descontos de 50% (cinquenta por cento) para Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços de Limpeza Pública para os contribuintes que mantiverem hortas em suas propriedades, sejam comunitárias ou individuais, de acordo com disposto na Lei Municipal nº 1.149, de 7 de agosto de 1996;

XI - As isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dispostas na Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, e suas



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



07

alterações e na Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, referentes a incentivos fiscais a empresas de acordo com as atividades preponderantes constantes nas referidas leis;

XII - As isenções das Taxas de Licença dispostas na Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, e suas alterações e na Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, referentes a incentivos fiscais a empresas de acordo com as atividades preponderantes constantes nas referidas leis;

XIII - As isenções do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) dispostas na Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, e suas alterações e na Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, referentes a incentivos fiscais a empresas de acordo com as atividades preponderantes constantes nas referidas leis;

XIV - Isenção de IPTU nos casos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 236, de 16 de setembro de 2013 (IPTU VERDE);

XV - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) vinculados aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XVI - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) vinculados aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XVII - Isenção das Taxas de Licença vinculadas aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XVIII - Isenção das Taxas de Licença para produtores rurais participantes da feira conforme Lei Complementar Municipal nº 324, de 09 de novembro de 2018;

XIX - Isenção das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária para produtores rurais participantes da feira conforme Lei Complementar Municipal nº 324, de 09 de novembro de 2018;

XX - Isenção para produtores rurais do Preço Público pelo uso de espaço público de feira conforme Lei Complementar Municipal nº 324, de 09 de novembro de 2018;

XXI - Isenção das tarifas de água e esgoto a todas as instituições de caráter beneficente, assistencial ou filantrópica sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 308, de 07 de fevereiro de 2018;

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



XXII – Isenção da Taxa de Licença para Publicidade conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 300, de 06 de novembro de 2017;

XXIII – Isenção das Taxas decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária aos Microempreendedores Individuais (M.E.I's) e as Microempresas (M.E's) conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.616, de 24 de julho de 2019;

XXIV - Os descontos na ordem de até 20% (vinte por cento) concedidos aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única;

XXV - As anistias/descontos em caráter geral de juros e multa, concedidos aos contribuintes que aderirem a Lei nº 2.425/2017 e a Lei Complementar nº 360/2021, seja a vista ou parcelado.

XXVI – Isenção de IPTU conforme disposto na Lei Complementar nº 380/2023 para proprietários de bens imóveis inventariados ou tombados CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) ou CONPHAA (Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna).

XXVII - Remissão das cobranças relativas à compensação da demanda advinda da implantação do sistema de abastecimento de água e à compensação da demanda adicional advinda da utilização, manutenção e conservação do sistema de tratamento de esgoto do Município, as quais foram revogadas conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 360/2021.

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 7º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 8º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário, o que será objeto de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças em cada caso concreto.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- III – o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – a revisão do regime jurídico dos servidores;
- V – a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 10. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Contratação por Tempo Determinado/Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “04 – Contratação por Tempo Determinado”.

Art. 14. O Poder Executivo, por meio do sistema de controle interno, fará o acompanhamento da execução orçamentária, a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos dando ciência ao Exmo. Senhor Prefeito através de relatórios periódicos.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XI – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa;

XII – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Conterá também reserva de contingência para:

I – atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II – superávit do regime próprio de previdência social.

§ 2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de junho de 2025 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 18. O Poder Executivo está autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária, por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro;

II – realizar a abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - realizar a abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

IV - incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios o de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

Art. 19. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 20. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 21. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 2º A Câmara Municipal poderá devolver mensalmente à Prefeitura os valores das parcelas não utilizadas referente ao Duodécimo.

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerão de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I – comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

II – comprovação de qualificação técnica;

III – declarações:

a) que a entidade não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;

b) que a entidade não tem servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – atendimento direto e gratuito;

V – certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI – aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;

VII – compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII – prestação de contas dos recursos recebidos, com parecer de regularidade das Comissões envolvidas na análise destes documentos, bem como do Controle Interno;

IX – atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 23. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III – os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

IV – auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

V – as despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade, se o caso.

Art. 24. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Sistema de Controle Interno do Município e pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 25. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26. No exercício de 2025 serão transferidos recursos por subvenção, contribuição e auxílios às entidades, obedecidas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 27. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de outubro de 2010.

Art. 28. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 31. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 33. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 34. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 35. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 36. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 37. Os tributos, cujo recolhimento pode ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida por decreto municipal.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 02 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 39. Poderá ser criado, aumentado ou desmembrado o quadro das secretarias e unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado a propor reforma de sua estrutura administrativa por meio de Proposições.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF e ao Consórcio Intermunicipal do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista, visando a mão-de-obra, administração, gerenciamento, construção, manutenção, com a finalidade de fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Art. 42. O Poder Executivo poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, fundações, autarquias, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes, bem como participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados, inclusive com cessão de servidores públicos concursados com ônus para origem.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, quando interventor de ajuste, contrato ou convênio, receitas financeiras a entidades executoras, regularmente e nomeadas nos instrumentos retro mencionados.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



18

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos de ensino superior, a fim de instituir o Programa Municipal “Universidade para Todos”, visando conceder bolsas parciais de estudo a alunos inscritos nos cursos de graduação.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem implantar e/ou corrigir ruas, avenidas, praças e locais para prédios públicos.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem a construção de núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios, contratos ou parcerias para adesão de agências da rede bancária do Município visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo, em apoio às atividades da administração municipal.

Art. 49. Fica o Poder Executivo, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes.

Art. 50. Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar convênios, repassar recursos financeiros, alienar, e a doar glebas de terras a Cohab Bandeirante, bem como, alienar, por doação, bem imóvel à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construir núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 51. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênios ou contratos com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, visando conceder gratificações, benefícios e auxílios destinados a servidores municipalizados das áreas da saúde, educação e segurança.

Art. 53. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder anualmente reajustes salariais aos servidores públicos.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



19

servidores municipais e estagiários, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens, para prestarem serviços junto ao Tribunal, sem ônus a este, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Jaguariúna.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais à Autarquia Municipal.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o tributo “imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana” e taxas municipais ao proprietário de imóvel que tenha sido inventariado ou tombado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Cooperação Técnica com empresa especializada visando modernizar o controle de empréstimos consignados.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ e repassar-lhe recursos financeiros a título de contribuição.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cartão alimentação para os servidores municipais.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso com outros municípios, visando a realização de partos e atendimento médico em geral.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a protestar em cartório os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir consórcio com a CONDESU – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, bem como, contratar serviços complementares como coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, higienização e manutenção dos containers, locação de máquinas e caminhões e mão de obra para limpeza e varrição, iluminação pública repassando recursos financeiros pelos serviços prestados, a título de contribuição.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte – CISMETRO, aderindo aos seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social, bem como contratar serviços complementares, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados a título de contribuição.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



20

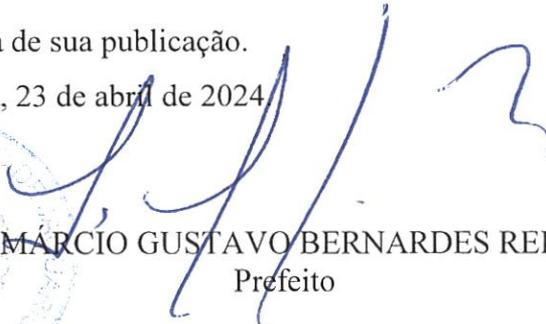
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 23 de abril de 2024.




MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos Para o Exercício



21

Exercício: 2025

PROGRAMA

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA

01.51.01 CORPO LEGISLATIVO

OBJETIVO

DAR CUMPRIMENTO ÀS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO EM : LEGISLAR, FISCALIZAR, REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL.

JUSTIFICATIVA

REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - SESSÃO/ANO	QUANTIDADE	35	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O LEGISLATIVO	UNIDADE	50	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			10.482.000,00

PROGRAMA

0002 ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

UNIDADE GESTORA

02.02.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

JUSTIFICATIVA

Garantir a funcionalidade plena das atividades governamentais

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
ATENDIMENTOS REALIZADOS	QUANTIDADE	65236	
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	65000	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			12.007.000,00



22

PROGRAMA

0004 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA

02.16.01 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

OBJETIVO

PROMOVER A VIGILÂNCIA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PESSOAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PODER DE POLÍCIA E PRESERVAÇÃO DOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	65000
ATENDIMENTOS REALIZADOS	QUANTIDADE	1500
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		36.930.000,00

PROGRAMA

0005 MOBILIDADE URBANA

UNIDADE GESTORA

02.07.01 MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO

PLANEJAR, ASSESSORAR, FISCALIZAR E EXECUTAR SERVIÇOS E AÇÕES NAS ÁREAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E ACESSIBILIDADE URBANA.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO NA DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - M²	QUANTIDADE	97280
OBRAS REALIZADAS	QUANTIDADE	2
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	65000
PASSAGENS	QUANTIDADE	110000
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		15.532.000,00



23

PROGRAMA

0007 ASSESSORIA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA

02.05.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

ASSESSORAR O PREFEITO NOS ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE ASSESSORIA DOS PROCESSOS DE REDAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, REGULAMENTOS, CONTRATOS E OUTROS ATOS E DOCUMENTOS DE NATUREZA JURÍDICA.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE		65000
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			15.556.000,00

PROGRAMA

0008 ORDENAMENTO E REGULAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE GESTORA

02.13.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

ORDENAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS E DO USO DO TERRITÓRIO.

JUSTIFICATIVA

ATENDER A NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FÍSICA, ECONÔMICA E SOCIAL QUE SIRVAM PARA O PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE		65000
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - M²	QUANTIDADE		3040
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			6.501.000,00

PROGRAMA

0010 AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA

02.11.01 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

PROMOVER O ABASTECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
UNIDADE	UNIDADE		1
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE		58000
OBRAS REALIZADAS	QUANTIDADE		3
% DE POPULAÇÃO ATENDIDA	PERCENTUAL		100
% SOBRE LIGAÇÕES DE ÁGUA	PERCENTUAL		78

[Handwritten signature]



PROGRAMA

0011 GESTÃO GOVERNAMENTAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

24

UNIDADE GESTORA

02.03.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

PRESTAR APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMÔNIO E ARQUIVO.

JUSTIFICATIVA

ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	65000
CONTRATOS DE DÍVIDA	QUANTIDADE	3

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

49.237.000,00

PROGRAMA

0012 PROUNI MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA

02.09.11 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO

PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
BOLSAS CONCEDIDAS	QUANTIDADE	500

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

3.500.000,00

PROGRAMA

0013 ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DO ENSINO INFANTIL

UNIDADE GESTORA

02.09.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

OBJETIVO

SUPERVISIONAR E CONTROLAR TODAS AS ATIVIDADES JUNTO AS CRIANÇAS ATENDIDAS.

JUSTIFICATIVA

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	3286
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE	2



25

PROGRAMA

0014 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE GESTORA

02.09.03 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

PROMOVER E EXECUTAR O ENSINO FUNDAMENTAL EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	6836
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE	3

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

31.183.000,00

PROGRAMA

0015 FUNDEB

UNIDADE GESTORA

02.09.08 FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

PROMOVER O CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS DESTINADOS AO ENSINO BÁSICO.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO BÁSICO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	10355

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

62.550.000,00

PROGRAMA

0016 GESTÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

UNIDADE GESTORA

02.09.04 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

OBJETIVO

PROMOVER E EXECUTAR O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	69

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

395.000,00

PROGRAMA

0017 GESTÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO



26

UNIDADE GESTORA

02.09.05 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

OBJETIVO

PROMOVER E EXECUTAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	366
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		2.870.000,00

PROGRAMA

0018 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

UNIDADE GESTORA

02.09.06 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

OBJETIVO

PREPARO DAS REFEIÇÕES AOS ALUNOS MATRICULADOS.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE PREPARO DAS REFEIÇÕES AOS ALUNOS MATRICULADOS.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	11499
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		7.034.000,00

PROGRAMA

0019 ALIMENTAÇÃO E EXTENSÃO DO SABER

UNIDADE GESTORA

02.09.09 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO

NECESSIDADE DE MELHORIA CONTINUA NOS CONTROLES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS.

JUSTIFICATIVA

SUPERVISIONAR, CONTROLAR O CONSUMO E ESTOQUES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELAS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA ESCOLAR EM GERAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	11728
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		7.885.000,00

PROGRAMA

0020 TRANSPORTE ESCOLAR



27

UNIDADE GESTORA

02.09.07 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO

PROMOVER O CONTROLE DO TRANSPORTE DE ALUNOS.

JUSTIFICATIVA

PROMOVER O CONTROLE DO TRANSPORTE DE ALUNOS.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	3381
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		8.715.000,00

PROGRAMA

0021 PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO

UNIDADE GESTORA

02.09.10 ENSINO MÉDIO

OBJETIVO

PROMOVER O ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

ATENDER A DEMANDA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	2032
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		2.010.000,00

PROGRAMA

0022 PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

UNIDADE GESTORA

02.09.11 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO

INCENTIVAR A DEMANDA DE MUNICÍPIOS COM GRADUAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

AUMENTAR A DEMANDA DE MUNICÍPIOS COM GRADUAÇÃO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS MATRICULADOS	889
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		2.593.000,00

PROGRAMA

0023 ESPORTES E LAZER COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL



28

UNIDADE GESTORA

02.10.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

REORDENAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, COMO INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL E PERTENCIMENTO CULTURAL.

JUSTIFICATIVA

CONTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
OBRAS REALIZADAS	QUANTIDADE	1
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	65000
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		8.490.000,00

PROGRAMA

02.12.01 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE GESTORA

02.12.01 OBRAS E SERVIÇOS

OBJETIVO

EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS E SERVIÇOS CEMITÉRIOS.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS VIAS PÚBLICAS.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
UNIDADE	UNIDADE	638
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	58000
OBRAS REALIZADAS	QUANTIDADE	2
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - M ²	QUANTIDADE	1
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		48.829.000,00

PROGRAMA

0025 REVITALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE GESTORA

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO

MELHORIA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

CONTRIBUIR COM A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, PROMOVEDO A EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
HABITANTES DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	65000
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	QUANTIDADE	600

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES

UNIDADE DE MEDIDA

IDOSOS ATENDIDOS

QUANTIDADE

300

ATENDIMENTOS REALIZADOS

QUANTIDADE

40000

29



CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

23.641.000,00

PROGRAMA

0032 DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL

UNIDADE GESTORA

02.08.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

ESTIMULAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

APOIO E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES OFICIAIS E PARTICULARES, QUE SE PRENDAM AOS INTERESSES DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS E SEU DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES

UNIDADE DE MEDIDA

ÍNDICE

ATENDIMENTOS REALIZADOS

QUANTIDADE

6500

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.391.000,00

PROGRAMA

0033 AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO E CULTURAL

UNIDADE GESTORA

02.15.01 GABINETE DO SECRETARIO

OBJETIVO

DESENVOLVER E DIVULGAR AS POTECIALIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO, REORDENANDO AS ATIVIDADES CULTURAIS COMO INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL E PERTENCIMENTO CULTURAL.

JUSTIFICATIVA

DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - CULTURAL E TURÍSTICO NO MUNICÍPIO.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES

UNIDADE DE MEDIDA

ÍNDICE

ALUNOS ESCOLA DAS ARTES

ALUNOS MATRICULADOS

3500

ATENDIMENTOS REALIZADOS

QUANTIDADE

5100

APRESENTAÇÕES/ANO

QUANTIDADE

10

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

9.198.000,00

**PROGRAMA**

0057 FUNDO ESPECIAL PREV SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

UNIDADE GESTORA

04.71.01 FUNDO ESPECIAL PREV SOCIAL SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS

30

OBJETIVO

FUNDO ESPECIAL PREV SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

FUNDO ESPECIAL PREV SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		ÍNDICE
		UNIDADE DE MEDIDA	
APOSENTADOS		QUANTIDADE	420
PENSIONISTAS		QUANTIDADE	68
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			63.104.000,00

PROGRAMA

0059 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE GESTORA

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO

AUXILIAR O PREFEITO NO RELACIONAMENTO COM AS DIVERSAS ESFERAS DOS PODERES E PERANTE A COMUNIDADE, FACILITANDO A POPULAÇÃO, GERINDO OS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE RADIODIFUSÃO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE MELHORIA CONTINUA E OTIMIZAÇÃO DOS CANAIS DE RELACIONAMENTO DO PREFEITO COM A SOCIEDADE.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		ÍNDICE
		UNIDADE DE MEDIDA	
HABITANTES DO MUNICÍPIO		QUANTIDADE	65000
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			6.502.000,00

PROGRAMA

0063 GESTÃO DA CONTROLADORIA

UNIDADE GESTORA

02.04.01 GABINETE DO CONTROLADOR

OBJETIVO

CUMPRIR COM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PROVENDO O ÓRGÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O CONTROLE INTERNO DAS ATIVIDADES, DESPESAS E DEMAIS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, GARANTINDO E EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO ÓRGÃO.

JUSTIFICATIVA

CUMPRIR COM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PROVENDO O ÓRGÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O CONTROLE INTERNO DAS ATIVIDADES, DESPESAS E DEMAIS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, GARANTINDO E EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO ÓRGÃO.

INDICADORES	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		ÍNDICE
		UNIDADE DE MEDIDA	
PROCESSOS ANALISADOS		QUANTIDADE	200
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			690.000,00

PROGRAMA

0069 ATENÇÃO BÁSICA E OUTROS SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE

**UNIDADE GESTORA**

02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO

ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA PREFERENCIAL DO SISTEMA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
TOTAL DE PACIENTES ATENDIDOS	QUANTIDADE	591040
PERCENTUAL DE MEDICAMENTOS DO REMUME PRESENTES NOS DISPENSÁRIOS	PORCENTUAL	90
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		67.425.000,00

PROGRAMA

0070 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

UNIDADE GESTORA

02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO

Realizar ações de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Vetores.

JUSTIFICATIVA

Redução e prevenção de riscos e agravos à saúde da população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Nº ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA VE E VETORES	QUANTIDADE	176248
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		248.000,00

PROGRAMA

0071 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UNIDADE GESTORA

02.14.02 CONTRATO DE GESTÃO - ASAMAS

OBJETIVO

Assegurar o funcionamento dos serviços públicos de saúde da administração direta, efetivando a Atenção Básica como porta de entrada preferencial do sistema de saúde.

JUSTIFICATIVA

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Nº DE INTERNAÇÕES REALIZADAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	QUANTIDADE	4040
Nº DE ATENDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NA UPA	QUANTIDADE	65637
Nº DE ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES E SADT	QUANTIDADE	1118266
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		98.701.000,00



32

PROGRAMA

0072 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UNIDADE GESTORA

02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

GARANTIR E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E A OFERTA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO DE IMAGEM E LABORATORIAL NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

GARANTIA DE ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Nº DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO CAPS	QUANTIDADE	3647
Nº VISITAS REALIZADAS PELO MELHOR EM CASA	QUANTIDADE	4862
Nº CONSULTAS/PROCEDIMENTOS AGENDADOS OU ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO	QUANTIDADE	27835

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.292.000,00**PROGRAMA**

0073 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

UNIDADE GESTORA

02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

Realizar ações de Vigilância Sanitária e de Serviços de Saúde Animal.

JUSTIFICATIVA

Redução e prevenção de riscos e agravos à saúde da população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Nº ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA VISA	QUANTIDADE	158

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 37.000,00**PROGRAMA**

0074 SAÚDE ANIMAL

UNIDADE GESTORA

02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL.

JUSTIFICATIVA

REDUÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO COM ÊNFASE E ATENÇÃO À SAÚDE ANIMAL (CÃES E GATOS), EPIDEMIOLOGIA DO ABANDONO E AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Nº ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ZONOSE E SAÚDE ANIMAL	QUANTIDADE	6321

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 840.000,00

PROGRAMA

0077 PROJETO ÁGUA NOVA

**UNIDADE GESTORA**

02.11.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA

93

OBJETIVO

ADEQUAR A INFRAESTRUTURA HÍDRICA AO CRESCIMENTO POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

JUSTIFICATIVA

COM O CRESCIMENTO POPULACIONAL E DA DEMANDA DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO É NECESSÁRIO AMPLIAR A INFRAESTRUTURA EXISTENTE CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS E A REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÕES E READEQUAÇÕES DE OBRAS JÁ EXISTENTES, PERMITINDO O ATENDIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DE JAGUARIÚNA.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	PERCENTUAL	100
M³ DE RESERVAÇÃO	METROS CÚBICOS	100
METROS DE REDE INSTALADA	QUANTIDADE	100
METROS DE REDE TROCADA	QUANTIDADE	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.000.000,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental



Exercício: 2025

ÓRGÃO:	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA:	51	CAMARA MUNICIPAL
SUBUNIDADE:	01	CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
35		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		1.460.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 1.460.000,00

ÓRGÃO:	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA:	51	CAMARA MUNICIPAL
SUBUNIDADE:	02	SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto	1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
50		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		255.000,00

Atividade	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
35		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		8.767.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 9.022.000,00



35

ÓRGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA DE GABINETE
SUBUNIDADE:	01	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0059	GABINETE DO PREFEITO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto	1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
2		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		10.000,00

Atividade	2050	GESTÃO DO GABINETE PREFEITO
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
65000		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		3.523.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 3.533.000,00

ÓRGÃO:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA DE GABINETE
SUBUNIDADE:	02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	131	Comunicação Social
PROGRAMA:	0059	GABINETE DO PREFEITO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto	1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
2		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		5.000,00

Atividade	2042	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
65000		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		658.000,00

Atividade	2063	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
65000		UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):		1.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 1.663.000,00



ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 01 SECRETARIA DE GABINETE
SUBUNIDADE: 03 RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 131 Comunicação Social
PROGRAMA: 0059 GABINETE DO PREFEITO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
2 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 5.000,00

Atividade 2053 GESTÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
65000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.296.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 1.301.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 01 SECRETARIA DE GABINETE
SUBUNIDADE: 04 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0059 GABINETE DO PREFEITO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.000,00

Projeto 1327 MANUTENÇÃO, CONTRUÇÃO E REFORMA DO FUNDO SOCIAL
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
UN UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.000,00

Atividade 2065 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
65000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 3.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 5.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 02 SECRETARIA DE GOVERNO
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0002 ACESSORIA, ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE



37

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
5 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Atividade 2002 GABINETE DO SECRETÁRIO
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
65000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 11.631.000,00

Atividade 2537 POUPATEMPO
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
65000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 366.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 12.007.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 02 SECRETARIA DE GOVERNO
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 12 Educação
SUBFUNÇÃO: 364 Ensino Superior
PROGRAMA: 0012 PROUNI MUNICIPAL

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 2039 GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
UN UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 3.500.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 3.500.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 123 Administração Financeira
PROGRAMA: 0011 GESTÃO GOVERNAMENTAL E MODERNIZAÇÃO



TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 10 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 30.000,00

Atividade 2058 GESTÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 65000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 40.930.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 40.960.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 28 Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO: 843 Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA: 0011 GESTÃO GOVERNAMENTAL E MODERNIZAÇÃO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 2066 SERVIÇOS DA DÍVIDA
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 3 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 5.277.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 5.277.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 99 Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO: 999 Reserva de Contingência
PROGRAMA: 0011 GESTÃO GOVERNAMENTAL E MODERNIZAÇÃO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Operação Especial 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 3.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 3.000.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 04 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO CONTROLADOR
FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 124 Controle Interno
PROGRAMA: 0063 GESTÃO DA CONTROLADORIA



39

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 5.000,00

Atividade 2060 GESTÃO DA CONTROLADORIA
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 200 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 685.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 690.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 05 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 02 Judiciária
SUBFUNÇÃO: 061 Ação Jurídica
PROGRAMA: 0007 ASSESSORIA JURÍDICA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 5 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.000,00

Atividade 2007 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 00 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 15.555.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 15.556.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0025 REVITALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA



40

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1013 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 50.000,00

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 20.000,00

Atividade 2003 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 40000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 22.595.000,00

Atividade 2003 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 5000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 538.000,00

Atividade 2003 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 2000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 128.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 23.341.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E
FUNÇÃO: 08 Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 0025 REVITALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 2026 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DIRECIONADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 600 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 210.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 210.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FUNÇÃO: 08 Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 241 Assistência ao Idoso
PROGRAMA: 0025 REVITALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA



41

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 300 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 20.000,00

Atividade 2044 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 300 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 70.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 90.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 07 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
SUBUNIDADE: 01 MOBILIDADE URBANA
FUNÇÃO: 15 Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 0005 MOBILIDADE URBANA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1004 CONSTRUÇÃO PARQUE LINEAR E MARGINAL FLORIANÓPOLIS
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1329 CONSTRUÇÃO DE PONTE ESTAIADA
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 1.010.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 07 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
SUBUNIDADE: 01 MOBILIDADE URBANA
FUNÇÃO: 26 Transporte
SUBFUNÇÃO: 451 Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 0005 MOBILIDADE URBANA



42

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1011 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 30400 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.801.000,00

Projeto 1017 OBRAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 150.000,00

Projeto 1018 CONSTRUÇÃO DE NOVAS CICLOVIAS
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 2 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1308 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 0 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Atividade 2005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 65000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 6.041.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 8.022.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 07 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
SUBUNIDADE: 01 MOBILIDADE URBANA
FUNÇÃO: 26 Transporte
SUBFUNÇÃO: 453 Transportes Coletivos Urbanos
PROGRAMA: 0005 MOBILIDADE URBANA

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 2032 SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 110000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 6.500.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 6.500.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 22 Indústria
SUBFUNÇÃO: 363 Ensino Profissional
PROGRAMA: 0076 PROGRAMA QUALIFICA JAGUARIÚNA



43

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 2030 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO IND. E COMERCIAL
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 721 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 1.200.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 1.200.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 22 Indústria
SUBFUNÇÃO: 661 Promoção Industrial
PROGRAMA: 0032 DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL ECONÔMICO

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 2 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Atividade 2030 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO IND. E COMERCIAL
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 6500 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 2.381.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 2.391.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE: 01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
FUNÇÃO: 12 Educação
SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil
PROGRAMA: 0013 ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DO



44

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1013 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 0 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Atividade 2068 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 607 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 230.000,00

Atividade 2068 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1000 UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 32.503.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 32.753.000,00

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
UNIDADE EXECUTORA: 09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE: 02 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
FUNÇÃO: 12 Educação
SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil
PROGRAMA: 0013 ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DO



45

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto 1013 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1000 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Projeto 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 477 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.000,00

Atividade 2069 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 1000 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 10.044.000,00

Atividade 2069 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
 META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: UNIDADE DE MEDIDA:
 477 UN
 CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 10.174.000,00